

**PROJETO DE LEI Nº, \_\_\_\_\_ DE 2015**  
**(Do Sr. Deputado Alberto Fraga)**

Torna obrigatória aos comerciantes de animais silvestres e exóticos a exibição do nome do criador e do profissional responsável pela criação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei determina a obrigatoriedade dos comerciantes de animais silvestres e exóticos a exibirem o nome do criador ou importador, endereço, número da licença expedida pelo órgão ambiental competente e o nome e o registro profissional do responsável pela criação.

**Art. 2º** Os comerciantes de animais silvestres e exóticos deverão exhibir, em local visível ao público, o nome do criador ou importador, com o respectivo endereço, e o número da licença expedida pelo órgão ambiental competente, bem como o nome e o registro profissional do responsável pela criação, sem prejuízo das demais exigências legais.

Parágrafo único. Considera-se, para efeitos desta lei, o responsável pela criação o veterinário ou o biólogo, devidamente habilitado, nos termos do regulamento.

**Art. 3º** A inobservância do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto em regulamento, sem prejuízo de outras penalidades decorrentes da legislação ambiental.

**Art. 4º** Esta lei aplica-se aos estabelecimentos que comercializam produtos oriundos de animais silvestres e exóticos, inclusive carnes para consumo humano.

Parágrafo único. No caso de produtos manufaturados, as exigências desta lei deverão ser apresentadas em etiqueta afixada no produto.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta proposta é rerepresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2003, no qual visa criar mais um instrumento contra a desprezível atividade de tráfico internacional de animais silvestres. Animais estes que muitas vezes são vendidos em empreendimentos comerciais legalizados.

A obrigatoriedade de exibição do nome do criador, com a respectiva licença, bem como o nome do profissional responsável, confere maior segurança ao consumidor que estará adquirindo animais não oriundos de tráfico ilegal.

Os animais exóticos, comumente oriundos do tráfico internacional de animais, podem representar riscos ao meio ambiente nacional, porquanto sua inserção no meio silvestre pode ocasionar competição entre espécies nativas. Além disso, tais animais, até antes da comercialização, sofrem inúmeros maus-tratos. Tais razões justificam medidas de controle incisivo dessa atividade.

Por ser medida necessária a combater o tráfico internacional de animais e a preservar o equilíbrio da fauna nacional, é que solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

**ALBERTO FRAGA**  
**Deputado Federal**  
**DEM/DF**